



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Institui a Política de Vigilância da Rede Municipal de Ensino de Alfenas.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Vigilância da Rede Municipal de Ensino de Alfenas, com o objetivo de estabelecer uma medida de reforço à segurança nas escolas públicas de nosso município, através da disponibilização pelo Poder Executivo de, ao menos, 01 (um) vigilante desarmado por escola, durante todo período escolar.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá se utilizar de seu próprio quadro de servidores para efetivar a disponibilização descrita no *caput* acima.

Art. 2º A prestação do serviço consistirá em vigilância desarmada nas unidades de ensino público municipal, visando a garantia da segurança do ambiente escolar, a fim de evitar atos de violência e a presença de pessoas estranhas e não identificadas dentro e nos arredores das unidades, durante todo o período escolar.

Art. 3º São ações da Política instituída por esta Lei, a serem realizadas anualmente, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e da Secretaria Municipal de Educação:

I - treinamento, ministrado a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos servidores e funcionários das escolas da Rede Municipal de Ensino de Alfenas, voltado à conscientização e à identificação de possíveis sintomas que indiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes, assim como a orientação de possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores existentes no ambiente que influenciem e potencializem a prática de ações lesivas à comunidade escolar; e

II - elaboração de relatório, por instituição de ensino, informando às descritas Secretarias todas as ocorrências registradas, durante o ano letivo, de violência física ou psicológica, de ameaças e de comportamentos agressivos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social em conjunto à Secretaria Municipal de Educação, deverá expandir a Política instituída por esta Lei junto à Guarda Municipal, em especial nas escolas que apresentarem maiores indícios de proliferação de ocorrências registradas, para a consecução dos objetivos desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada posteriormente através de Decreto Municipal.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

THALLES SILVA GOMES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Política de Vigilância da Rede Municipal de Ensino de Alfenas, com o objetivo de estabelecer uma medida de reforço à segurança nas escolas públicas de nosso município.

Sendo certo que, a adoção dos instrumentos de vigilância no espaço escolar justifica-se por questões mínimas de segurança, tendo em vista os acontecimentos violentos que têm se tornado cada vez mais comuns nesse ambiente. Esses acontecimentos, intensamente explorados pela mídia, aumentam a sensação de intranquilidade de alunos e professores, prejudicando o desenvolvimento de suas atividades de rotina.

Por conseguinte, o que se espera da referida Política, ao disponibilizar 01 (um) vigilante desarmado por escola, durante todo período escolar, é gerar um ambiente mais seguro e previsível, com o intuito de coibir os indivíduos a praticarem ações que se desviem das normas aplicadas naquele espaço, reduzindo a possibilidade de imprevistos, afastando o medo e garantindo um local mais ordenado.

Sendo assim, diante da relevância do descrito Projeto de Lei, pugna-se por sua apresentação junto a este Poder Legislativo, para que, após a devida tramitação, venha a ser aprovado.

Câmara Municipal de Alfenas, em 10 de abril de 2025.

THALLES SILVA GOMES
Vereador